

PROAD: 5748/2023

PREGÃO: 35/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de coffee break durante a realização de eventos institucionais realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Informamos que na data e hora agendadas para a sessão de disputa de preços, **28/09/2023, às 10h**, do pregão em epígrafe, o sistema Compras.gov.br estava indisponível (doc. 83). Entramos em contato telefônico com a central de atendimento do sistema e abrimos um chamado, mas não obtivemos resposta.

Imediatamente verificamos os efeitos de tal indisponibilidade ao recebermos emails e telefonemas de licitantes interessados, alegando que não estavam conseguindo acessar o sistema para o oferecimento de lances e acompanhamento da sessão.

Nesse ponto, convém ressaltarmos o que está previsto no item 5.20 do edital convocatório:

“Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação” (Grifamos).

Pois bem, conforme registrado nas mensagens do sistema, a sessão, **marcada para 10 horas**, foi aberta, **pelo sistema e sem aviso prévio, às 11:46:28 h**, portanto quase 2 (duas) horas após o horário agendado. E o encerramento da etapa de lances ocorreu às **12:16:26 h**.

Ao conseguirmos acessar e verificar o sistema, analisamos o que era possível fazer. Marcamos a sessão mais próxima, considerando a exigência de antecedência mínima de 24 horas. Designamos, então, uma sessão para o dia seguinte, vale dizer 29/09, às 13:30 h.

No dia 29/09 o próprio sistema reabriu a sessão e divulgou a seguinte mensagem: ***A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.***

Vejam, foi encerrada a fase da disputa sem termos a opção de reabri-la para o oferecimento dos lances empresariais. Vide doc. 87 no qual encontra-se o status, destacado de vermelho: **Aguardando julgamento.**

Convém ressaltarmos que a continuidade do presente certame é prejudicial aos licitantes participantes. Vejamos. Somente uma empresa ofereceu lance, dentro do universo de dez empresas que apresentaram proposta. O que nos leva a crer que a indisponibilidade do sistema prejudicou os fornecedores interessados em dar lances (vide documentos 88 e 89).



Nesse particular, eis a orientação contida no Comunicado nº 08/2023, da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), publicado no Portal de Compras do Governo Federal, sobre especificamente instabilidades no sistema Compras.gov.br (doc. 90):

*(...), visando a isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal **devem** proceder com as seguintes verificações (Grifos do original):*

(...)

*2º- licitações na etapa de envio de lances (disputa) O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, **caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital** (Grifamos).*

Diante do exposto, considerando o contido no Comunicado SEGES nº 08/2023, para que não haja prejuízo para qualquer interessado, em observância ao interesse público e à luz dos princípios licitatórios, especialmente da competitividade, economicidade e vantajosidade, sugerimos a **REVOGAÇÃO DO CERTAME, para a republicação do edital.**

Encaminhamos os autos à Diretoria- Geral para deliberação.

Ariana Loyola da Silva Prata
Pregoeira
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Ciente. De acordo.
Em 03/10/2023.

Ticiania Barbosa Vasconcelos
Diretora da Coordenadoria de Licitações e Contratos

